

## Prazo médio de pagamentos (PMP) e prazo médio de recebimentos (PMR)

• 2019 •

A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, aprovou o Programa “Pagar a Tempo e Horas” que visa reduzir os prazos médios de pagamento praticados por entidades públicas a fornecedores de bens e serviços.

A referida RCM estabeleceu a fórmula a usar para o cálculo do Prazo Médio de Pagamento (PMP) registado no final de cada trimestre pelas empresas públicas.

O Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, adaptou o indicador de PMP previsto no n.º 6 do anexo à RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, alterando a respetiva fórmula de cálculo.

Prazos médios de pagamento (PMP) e de recebimento (PMR)	2019	2018	Δ 2019/ 2018	
	(Real)	(Real)	(dias)	(%)
PMP reportado	48	152	-104	-68%
PMP comparável	48	88	-40	-45%
PMR	145	147	-2	-1%

De acordo com o Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, o PMP da AdP Energias a dezembro de 2019 correspondeu a 48 dias, que correspondeu a significativa redução deste indicador face a 2018, em -104 dias (-68%).

O cálculo do PMP foi aprimorado no ano de 2019, uma vez que estava a ser considerado o saldo integral de acréscimo de gastos do balancete, tendo-se verificado que alguns dos acréscimos não tem como contrapartida os FSE (mas sim gastos com o pessoal e outras rubricas) e portanto não devem relevar para o cálculo do PMP. Adicionalmente, correspondem a gastos não faturados, motivo pelo qual se entende ser de considerar no período em que se regista o FSE para que se verifique equilíbrio no cálculo do indicador.

A AdP Energias divulgou durante o exercício de 2019, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO 2019), no seu sítio na Internet, bem como uma lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis, há mais de 30 dias, atualizada trimestralmente.

Simultaneamente a fórmula de cálculo do Prazo Médio de Recebimento (PMR) foram adotados os mesmos princípios subjacentes à fórmula do PMP, tendo-se verificado uma redução do prazo de pagamentos, sendo que o PMR correspondeu a 145 dias o que representa uma redução, face a 2018, de -2 dias (-1%).

O quadro seguinte ilustra o mapa da posição das Dívidas Vencidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio, a 31 de dezembro de 2019.

Dívidas vencidas (31.12.2019)	0-90 dias	Valor das dívidas vencidas de acordo com o art.º 1.º do DL n.º 65-A/2011			
		(90-120 dias)	(120-240 dias)	(240-360 dias)	(> 360 dias)
	(EUR)	(EUR)	(EUR)	(EUR)	(EUR)
Aquisição de bens e serviços	13 968	11	0	0	0
Aquisição de capital	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>13 968</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

A AdP Energias divulgou durante o exercício de 2019, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO 2019), no seu sítio na Internet, bem como uma lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis, há mais de 30 dias, atualizada trimestralmente.

Lisboa, 18 de março de 2020

AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S. A.

O Presidente do Conselho de Administração



José Maria Martins Soares